



PROCESSO	PROTOCOLO SICCAU Nº 283348/2015
DENUNCIANTE	[REDACTED]
DENUNCIADO	[REDACTED]
ASSUNTO	RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR
DELIBERAÇÃO Nº 046/2015 – CED	

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, no dia 09 de outubro de 2015, no uso das competências que lhe confere o inciso III do art. 49 do Regimento Geral do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Relatório e Voto apresentado pela relatora, a conselheira Ana de Cássia Moraes Abdalla Bernardino.

DELIBEROU:

Aprovar o Relatório e Voto, que conhece do recurso, porém nega provimento, pela manutenção da decisão proferida em Sessão Plenária do CAU/SC, no qual determina a aplicação da penalidade de advertência reservada à arquiteta e urbanista [REDACTED], por infração ao art. 13 do Código de Ética Profissional do CONFEA (Anexo da Resolução CONFEA nº 1.002/2002).

Comissão de Ética e Disciplina - CED-CAU/BR					
	NOME	VOTAÇÃO			ASSINATURA
		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	
01	Napoleão Ferreira da Silva Neto				
02	Renato Luiz Martins Nunes				
03	Luiz Afonso Maciel de Melo				
04	Maria Eliana Jubé Ribeiro				
05	Ana de Cássia Abdalla Bernardino				

Brasília/DF, 09 de outubro de 2015.